



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### EMENTA PROCESSO TC N.º 07851/16

*Administração Direta Municipal. Prefeitura de Solânea. Inspeção Especial de Licitações e Contratos. Assinação de prazo.*

## RESOLUÇÃO RC2 – TC -00024/17

### RELATÓRIO

O **Processo TC Nº 07851/16** refere-se **Inspeção Especial de Licitações e Contratos** decorrente da de inconsistência de valores detectada em relação ao objeto contratado por **inexigibilidade de licitação**, qual seja, “contratação de serviços de consultoria e assessoria, planejamento e captação de recursos para projetos a serem implementados nas áreas de cultura, lazer, turismo e esportes pelo Município de Solânea/PB”, informada pelos Senhores Sebastião Alberto Cândido da Cruz então Prefeito Municipal de Solânea e Augusto César Santos de Lemos, Presidente da Comissão de Licitação do citado Município, no valor de **R\$ 0,01** (fl. 2).

Foi oportunizado por **duas vezes** (fls. 4/5 e 7/8), o encaminhamento pelos interessados no **prazo de até 15** (quinze) **dias** de toda a **documentação** relativa a **licitação** para análise, **não havendo manifestação ou esclarecimentos, conforme certidões** (fls. 06/09-10).

Em seu Relatório Inicial (11/12), a **Auditoria** considerou o disposto no artigo 14 da RN TC nº 08/13, e sugeriu a **aplicação de multa** de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), acrescida de **R\$50,00** (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), sem prejuízo de caracterizar realização de despesa pública sem o necessário atendimento do comando da Lei nº 8.666/1993, situação não permitida pela legislação pátria

Atendendo aos **princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa**, procedeu-se à **citação** (fls. 15) do Senhor Sebastião Alberto Candido da Cruz, então Prefeito Municipal de Solânea, que **deixou escoar o prazo a ele assinalado (fl. 19) sem a apresentação de qualquer manifestação**.

Os autos foram enviados ao **Ministério Público de Contas** para exame e parecer.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJT

A representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, nos autos, através de cota, opinou pela **assinação de prazo** ao ex-Prefeito de Solânea Senhor Sebastião Alberto Cândido da Cruz e ao Senhor Augusto César Santos de Lemos para apresentar a **documentação** referente ao procedimento de **inexigibilidade** em deslinde, reclamada pelo Diretor de Auditoria e Fiscalização em nome do Órgão Técnico de Instrução desta Corte de Contas, sob pena de **multa pessoal e outras consequências legalmente previstas**.

### VOTO DO RELATOR

Considerando as constatações feitas pelo **Órgão Auditor** e o entendimento do **Ministério Público de Contas**, o Relator vota no sentido de assinar o prazo de **15 dias** aos Senhores **Sebastião Alberto Cândido da Cruz** e **Augusto César Santos de Lemos** para apresentação dos documentos solicitados pela Auditoria, para fins de análise, sob pena de multa pessoal e outras cominações legais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07851/16, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 15 (quinze) dias aos Senhores Sebastião Alberto Cândido da Cruz e Augusto César Santos para apresentação dos documentos solicitados pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 25 de abril de 2017.*

**ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO**

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente da 2ª Câmara e Relator

**ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO**

---

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO**

---

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO**

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Abril de 2017 às 15:37



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2017 às 13:05



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Abril de 2017 às 16:00



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Maio de 2017 às 10:34



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO